



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 18/23 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2023
(Mensagem nº 9.064, de 02 de maio de 2023)

“Modifica a redação do §1º do artigo 17 do Projeto de Lei nº 41/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do §1º do artigo 17 do Projeto de Lei nº 41/2023, com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

§1º. Para os fins do previsto neste artigo e em atendimento ao que preceitua os artigos 200 e seu parágrafo único, §2º, inciso III; e 211, incisos I a IV e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual, o poder público estadual divulgará o Balanço Geral do Estado e manterá informações atualizadas de fácil acesso nos sites oficiais do Estado por um período mínimo de 10 anos, acompanhado das respectivas Prestações de Contas de Governo enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).

(NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE JUNHO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o projeto de lei, com medidas de transparência.